



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMPRAS OBRAS E SERVIÇOS SEMED/FME/PMVJ

JUSTIFICATIVA PARA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

JUSTIFICATIVA: A inviabilidade da utilização do Pregão na forma Eletrônica

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) E CORRELATOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DO JARI EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID-19 (CORONA VÍRUS), PARA RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS.

D.G. EMPREENDIMENTOS
 D. F. DAS MERCES NETO EIRELI
 CNPJ: 32.670.248/0001-56

Em atendimento ao § 4º do Art. 1º do Decreto 10.024/2019, a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada. Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade.

Justifica-se a necessidade de realizar pregão presencial, em face da existência de particularidade singular no tocante ao apoio logístico da Secretaria Municipal de educação no município de Vitória do Jari, a localidade é dificultoso seu acesso, o reconhecimento in loco descomplexifica e favorecerá o planejamento logístico, e o seu acesso é altamente importante para o representante ou procurador da licitante já que irá reconhecer e deterá de um profundo conhecimento dos serviços a serem executados, isso descomplicara os seus cálculos deixando claro In loco com sua asseveração.

Outrossim, o objeto da modalidade de pregão ora justificada, qual seja, a aquisição do objeto, é de extrema importância ao município, sobretudo neste momento de pandemia do Covid-19, material esse que será utilizado para as aulas remotas como apoio aos alunos, é de extrema importância ao município, sobretudo em apoio aos alunos da zona rural da cidade, que integra território descontínuo, configurando, dessa forma, um enclave territorial, fator que implica sobremaneira no devido cumprimento da obrigação a ser assumida; razão pela qual constitui "desvantagem para administração a realização da forma eletrônica", nos termos do dispositivo legal supracitado, uma vez que o intuito da modalidade pregão na forma presencial é, de fato, consolidar o postulado da celeridade ao processo licitatório e não apenas mero cumprimento da burocratização normativa.

Nessa esteira, a presença física dos autores na sessão pública, como pregoeiro, equipe de apoio e licitante, é fundamental para que os concorrentes demonstrem conhecimento aprofundado sobre o objeto licitatório. Ademais, podemos destacar, ainda, problemas de logística que poderão acarretar em atrasos na entrega dos produtos, até mesmo, em desabastecimento para a administração, pois por envolver empresas de todo o território nacional é possível, por exemplo, a demora na entrega dos produtos daquelas que apresentaram menores preços no

PROSPERA
 RODRIGUES ALMEIDA LTDA
 CNPJ: 34.785.356/0001-00

<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED-FME/PMVJ AV. PEDRO LADISLAU Nº 3660 – BAIRRO: PRAINHA. CNPJ: 30.144.641/0001-80 E-mail: fmlicitacao2021@gmail.com</p>	<p>Josias Guimarães Santiago Presidente Dec. 0798/2021 GAB/PMVJ</p>	<p>Juliana Dos Santos Membro Titular Dec. 0798/2021 GAB/PMVJ</p>	<p>Wissilene Dias da Cruz Secretária Dec. 0798/2021 GAB/PMVJ</p>
---	--	---	---

www.vitoriaojari.gov.br





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMPRAS OBRAS E SERVIÇOS SEMED/FME/PMVJ

decorrer da execução do contrato. Trata-se de prejuízos de cunho administrativo e operacional para a administração, vez que poderá haver uma lacuna temporal para que os materiais ou serviços solicitados sejam entregues ou disponibilizados ao gestor, apesar da previsão para entrega estar estipulada no contrato.

Acrescentamos ainda que em nosso município não dispomos de internet de boa qualidade e que não há nenhuma possibilidade de aplicarmos o Pregão Eletrônico, uma vez que esta modalidade requer uma internet de altíssima qualidade.

O pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos e aumentariam seus custos.

Há diversas vantagens da forma presencial do pregão sobre a eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta.

A opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes.

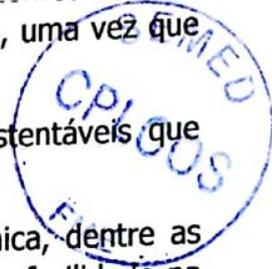
Considerando as disposições do art. 20 da Lei 8.666/1993, que dispõe que "As licitações serão efetuadas no local onde se situar a repartição interessada, salvo por motivo de interesse público, devidamente justificado."

Ainda, a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão presencial, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório (prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993), verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços, também justificam a decisão da adoção do Pregão Presencial.

Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a contratação do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos.

Por fim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais. O Pregão Presencial se configura como meio fundamental para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em detrimento às outras formas elencadas na Lei 8.666/93.

Na esteira do exposto, deve-se reconhecer que o processo de eficiência da Administração Pública tem no pregão presencial também a sua manifesta contribuição.



Juliana Dos Santos
CPLCOS - SEMED/FME/PMVJ
Membro Titular

Missirine Dias da Cruz
CPLCOS - SEMED/FME/PMVJ
Membro Titular

Josias Guimarães Santiago
CPLCOS - SEMED/FME/PMVJ
Presidente
Dec. 0798/2021 GAB/PMVJ

PROSPERA
RODRIGUES ALMEIDA LTDA
CNPJ: 34.785.356/0001-08

D.G. EMPREENDIMENTOS
D. F. DAS MERGES NETO EIRELI
CNPJ: 32.670.243/0001-56

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED-FME/PMVJ
AV. PEDRO LADISLAU Nº 3660 – BAIRRO: PRAINHA.
CNPJ: 30.144.641/0001-80
E-mail: fmlicitacao2021@gmail.com

www.vitoriadojari.gov.br





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMPRAS OBRAS E SERVIÇOS SEMED/FME/PMVJ

A opção por pregão presencial se dá pelo baixíssimo volume de procedimentos licitatórios da Secretaria Municipal de Educação de Vitória do Jari: Considerando, assim, que o Pregão Eletrônico demanda a necessidade da utilização de uma plataforma de uso e acesso específica, via internet;

Considerando, também, que a rede lógica desta Secretaria, bem como seu maquinário, não suporta a utilização desta forma de procedimento para Pregão, qual seja a Eletrônica, por inconstante e inconsistente a conexão via internet utilizada, bem como desenvolvimento do maquinário, podendo vir a prejudicar, sobremaneira o procedimento;

Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a aquisição do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos.

Diante acima exposto justifico a realização de **PREGÃO PRESENCIAL**.

Anote-se ainda, cabe ressaltar aqui que a sessão pública será realizada obedecendo a todos os cuidados necessários, seguindo rigorosamente a orientação de prevenção, distanciamento, uso de máscaras, higiene das mãos e aferição de temperatura dos representantes e todos os presentes na sessão pública.

Vitória do Jari-AP, 14 de dezembro de 2021.

Luiz Fernando Borges da Silva
CPLCOS - SEMED/FME/PMVJ
Pregeiro
Dec. 0798/2021 GAB/PMVJ

Josias Guimarães Santiago
CPLCOS - SEMED/FME/PMVJ
Presidente
Dec. 0798/2021 GAB/PMVJ



Míssael das Cruz
CPLCOS - SEMED/FME/PMVJ
Dec. 0798/2021 GAB/PMVJ

D.G. EMPREENDIMENTOS
D. F. DAS MERCES NETO EIRELI
CNPJ: 32.670.248/0001-56

Juliana Dos Santos
CPLCOS - SEMED/FME/PMVJ
Membro Titular
Dec. 0798/2021 GAB/PMVJ

PROSPERA
RODRIGUES ALMEIDA LTDA
CNPJ: 34.785.356/0001-08

Josias Guimarães Santiago
CPLCOS - SEMED/FME/PMVJ
Presidente
Dec. 0798/2021 GAB/PMVJ

